

ESTUDIOS

Sentido, saúde psicossocial e trabalho: A automação como estratégia de promoção de um futuro do trabalho equilibrante

Meaning, psychosocial health and work: Automation as a strategy to promote a balanced work future

Denise Pires Fincato  e Julise Lemonje 

Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul

RESUMO O artigo propõe o exame dos impactos da automação no ambiente laboral, considerando o trabalho como atividade promotora de sentido, inserção social e saúde. A pesquisa busca investigar em que medida a realização de atividades repetitivas e prescritivas por máquinas pode se traduzir como protetora aos trabalhadores humanos. Tem-se, portanto, a seguinte pergunta de pesquisa: a automação em ambiente laboral pode ser geradora de saúde psicossocial? A análise proposta é desenvolvida tendo em vista a compreensão do trabalho como intrínseco à realização do ser social, assim como à luz dos conceitos de prazer e sofrimento do trabalhador da psicodinâmica do trabalho. Ainda, para responder à questão eixo, utiliza-se pesquisa bibliográfica, assim como método de abordagem hipotético-dedutivo e de interpretação sociológico.

PALAVRAS-CHAVE Automação, psicodinâmica do trabalho, polissemia do trabalho; artigo 7, XXVII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, saúde do trabalhador.

ABSTRACT The article proposes an analysis of the impacts of automation on the work environment. The research seeks to investigate how the performance of repetitive and prescriptive activities by machines can be protective to human workers. Therefore, we have the following research question: can automation in the work environment be a generator of psychosocial health? The proposed analysis is developed considering the perception of work as intrinsic to the realization of the social being, as well as in attention to the concepts of pleasure and suffering of the worker from the psychodynamics of work. Furthermore, to answer the main question, bibliographical research is used, as well as the method hypothetical-deductive of approach and sociological of interpretation.

KEYWORDS Automation, psychodynamics of work, labor polysemy; article 7, XXVII, of the 1988 Federal Constitution; worker health.

Introdução

A preocupação com os impactos da automação em ambiente laboral encontra expressão constitucional no artigo 7 — responsável por estabelecer um núcleo rígido de garantias constitucionais aos trabalhadores —, especialmente no inciso XXVII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. O conteúdo do dispositivo prevê a proteção do empregado em face da automação, haja vista os reflexos do avanço tecnológico na extinção de postos de trabalho e nas condições laborativas dos trabalhadores.

Atenta-se, não obstante, que o trabalho extrapola a função de assalariamento e consolida-se, também, como importante fator de inserção social do sujeito que trabalha, sendo potencial promotor de sentido e autorrealização. Ademais, ao investigar as dinâmicas que geram saúde e sofrimento no trabalho, a psicodinâmica do trabalho, com interesse nas interações entre a organização do trabalho e o corpo e afeto do trabalhador, identifica elementos que ensejam um trabalho promotor de prazer.

A partir destas perspectivas, o presente artigo propõe um deslocamento da atenção, deixando de se pautar nos reflexos prejudiciais da automação aos trabalhadores, para lançar luz às possíveis oportunidades de alcance de um trabalho realizador. A questão norteadora da pesquisa, portanto, é a seguinte: a automação em ambiente laboral pode ser geradora de saúde psicossocial ao trabalhador?

Objetiva-se, portanto, compreender os possíveis desdobramentos do incremento da automação na qualidade das condições de trabalho. A análise se dará considerando o trabalho como fator de sentido e inscrição social do sujeito que trabalha. Aborda-se a temática em comento, ainda, com amparo dos ensinamentos da psicodinâmica do trabalho, acerca dos processos e dinâmicas que tornam um trabalho equilibrante na vida do sujeito ou, em contrapartida, fatigante.

Para tanto, se utiliza de pesquisa bibliográfica, assim como do método de abordagem hipotético-dedutivo e de interpretação sociológico, compreendendo os fenômenos em estudo como culturais (Fincato e Gillet, 2018: 48). Registra-se que a pertinência da pesquisa sustenta-se ante a atualidade e relevância da questão norteadora, tendo em vista o incremento dos processos de automação e a necessidade de reflexões endereçadas à promoção de saúde do trabalhador e aos (novos) sentidos do trabalho, com especial atenção aos impactos do avanço tecnológico na sociedade do trabalho.

O desenvolvimento das reflexões propostas no presente estudo inicia-se com a exposição do conceito de automação, assim como breves considerações sobre a sua origem e sobre a sua tratativa em texto constitucional brasileiro. Em seguida,

apresentam-se perspectivas acerca dos sentidos do trabalho e de sua importância na inserção social do trabalhador. Também se ocupando do trabalho como fenômeno social e atravessado pelas diferentes organizações e instituições, passa-se ao exame dos ensinamentos da psicodinâmica do trabalho acerca do prazer e do sofrimento do trabalhador. Por fim, articulam-se os elementos descritos buscando responder à pergunta eixo.

A proteção em face da automação: Origem, conceito e previsão em texto constitucional

A automação se expressa como fenômeno que decorre — e, em concomitância, impacta — a interação do humano com o mundo material. A possibilidade de máquinas também interagirem e modificarem elementos do mundo, produzindo bens e atribuindo novos valores, vem repercutindo nas relações de trabalho e no que se compreende como atividade humana. Nesta conjuntura e visando à compreensão dos reflexos da automação na saúde psicossocial do trabalhador, faz-se imprescindível tecer considerações sobre a origem e conceito de automação, assim como discutir sua tratativa no texto da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em matéria de proteção aos trabalhadores.

Assim, para compreender as reverberações da automação na sociedade do trabalho, importa revisitar as revoluções e evoluções nos modos de produção. La Cueva (1969: 18), em análise acerca dos obstáculos e complexidades da primeira Revolução Industrial, registra que a primeira máquina de fiar, criada em 1764, passou a substituir um significativo grupo de trabalhadores manuais em um movimento que se iniciou na Inglaterra.

Portanto, a primeira Revolução Industrial, período que também tem como marcantes realizações o desenvolvimento de ferrovias e a invenção da máquina a vapor, fora responsável por despontar os primórdios da produção mecânica. O progresso dos modelos sociais e de produção não se restringiu à substituição da manufatura, tendo as relações de trabalho ainda experimentado o desenvolvimento de tecnologias como a eletricidade e a computação, conforme ensina Schwab (2016):

A segunda revolução industrial, iniciada no final do século XIX, entrou no século XX e, pelo advento da eletricidade e da linha de montagem, possibilitou a produção em massa. A terceira revolução industrial começou na década de 1960. Ela costuma ser chamada de revolução digital ou do computador, pois foi impulsionada pelo desenvolvimento dos semicondutores, da computação em *mainframe* (década de 1960), da computação pessoal (década de 1970 e 1980) e da internet (década de 1990).

Embora se identifique que estamos atravessando uma quarta Revolução Industrial — que se diferencia dos movimentos anteriores por apresentar a fusão e a interação

das tecnologias com os domínios físicos, digitais e biológicos, tendo como proezas, a título de exemplo, o desenvolvimento de nanotecnologias e de computação quântica (Schwab, 2016, recurso eletrônico –ebook– sem paginação) — e autores apontem tendências a uma quinta Revolução, direcionada ao retorno da valorização do humano (Fincato e Carpes, 2020: 117), assinala-se que a automação tem sua origem já na terceira Revolução Industrial.

No que tange ao conceito de automação, a etimologia do termo se refere ao latim *automatus* — mover-se por si só — e diz respeito a técnicas computadorizadas ou mecânicas responsáveis por gerar processos mais eficientes e maximizar a produção (Campana e Oplustil, 2011: 120). Cattani (2011: 56-57), por sua vez, entende que o conceito de automação abarca todo processo em que um objeto ou instrumento desempenha uma atividade sem a intervenção humana.

Em pesquisa sobre a temática e se atendo às discussões conceituais, Pessoa (2013: 44) enfatiza importante distinção entre o termo «automação» e «automatização», sendo que o primeiro diz respeito a atividades que guardam natureza mecânica e repetitiva; enquanto o segundo, por sua vez, engloba processos mais complexos, como a inteligência artificial. Ao tratar a substituição de atividades humanas repetitivas por máquinas, Mata e Almeida (2020: 157) destacam o caráter paradoxal da automação e a complexidade de seu enfrentamento, na medida em que proteção dos trabalhadores deve dar-se em harmonia com o desenvolvimento.

Em investigação acerca dos impactos das tecnologias na sociedade e se direcionando a proposição de novos modelos sociais e econômicos, De Masi (2013) revisita a tendência na produção sociológica dos anos 1960 e 1970 responsável por defender uma perspectiva otimista do progresso tecnológico. Nesta ótica, o incremento da tecnologia traduzia-se enquanto gerador de bem-estar crescente e da possibilidade de libertação do humano da fadiga física e mental.

Não obstante, o sociólogo italiano pondera que a perspectiva de maior tempo livre e de obtenção de uma vida direcionada a atividades mais gratificantes ainda não se concretiza. Desta forma, reconhece a carência de oportunidades de trabalho e identifica o aumento do número de pessoas em busca de atividades laborativas (De Masi, 2001). Tal efeito vincula-se ao equívoco de adotar-se como eixo o problema de produção, e não de distribuição (De Masi, 2013):

Passaram-se mais de trinta anos desde que Gorz escrevia essas coisas, auspiciando uma drástica redução do horário de trabalho e um maior tempo livre, culturalmente mais rico. Mas os países do Primeiro Mundo escolheram outro caminho: embora já esteja evidente que o problema real não é o da produção, mas aquele da igual distribuição, tanto da riqueza quanto do trabalho necessário para produzi-la, eles, ao contrário, fingem acreditar que o problema principal seja o de tornar ainda mais veloz a produção de bens, estimulando ainda mais a produção das fábricas e dos escritórios. Disso deriva o aumento incontrolável do desemprego, considerado

não como uma premissa de uma feliz libertação do trabalho e, como tal, programada, mas como um bichopapão para manter disciplinados os trabalhadores, eficiente o rendimento dos empregados, competitivo o seu comportamento. E para engrossar o exército industrial de reserva.

A carência de políticas voltadas à adaptação dos trabalhadores em atenção ao contexto de introdução de máquinas nos processos laborativos resulta, assim, em crises de emprego (Martinez e Maltez, 2017: 32). Diante disso, a previsão em texto constitucional de proteção em face da automação é inaugurada na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em dispositivo responsável por tutelar o direito dos trabalhadores urbanos e rurais. O inciso XXVII, do artigo 7 da Carta Constitucional, assim dispõe (Brasil, 1988):

Art. 7. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXVII - proteção em face da automação, na forma da lei;

Em análise do dispositivo em foco e em observância à dinâmica entre desenvolvimento socioeconômico e respostas juslaborais, Fincato (2018: 658) aponta que a tardia tratativa constitucional da temática da automação relaciona-se com a também tardia vivência da industrialização do Brasil. Além de tecer considerações sobre eficácia legal e demais dimensões do dispositivo,¹ indica que o texto do artigo 7, XXVII, da Constituição Federal de 1988, apresenta conotação calcada em uma perspectiva de trabalho com preponderância do elemento subordinativo e, ainda, lançando luz sobre os aspectos prejudiciais do avanço tecnológico (Fincato, 2018: 662).

Observa-se que o texto constitucional propõe a proteção em face da automação enquanto norma programática, na medida em que, acompanhada da expressão «na forma da lei», sua aplicação depende de regulamentação. Todavia, embora se trate de norma de eficácia limitada (Silva, 2012: 82), não houve por parte do legislativo a regulamentação da proteção dos trabalhadores em decorrência do incremento da automação, o que se traduz em um dos importantes desafios para compreensão dos contornos da disposição em análise.

Em que pese a parca regulamentação da temática, o direito resguardado no inciso XXVII do artigo 7 tem natureza multifacetada e volta-se tanto à proteção do em-

1. Nesta senda, resta identificado que o teor do artigo 7, inciso XXVII, da Constituição Federal de 1988 busca a proteção de direitos já tutelados no texto constitucional, como pleno emprego e saúde do trabalhador, assim como apresenta uma natureza multifuncional ao amparar a expressão de diferentes funções no ordenamento jurídico vigente. Guarda, portanto, tanto uma dimensão objetiva que vincula o Estado à proteção do trabalhador em face da automação, estabelecendo restrições à indiscriminada aplicação de automação, assim como subjetiva, no que tange à possibilidade de tutela deste direito através do manejo de ações judiciais (Fincato, 2018).

prego, quanto da saúde e segurança no trabalho (José Filho, 2012: 85). Também em análise do inciso em comento, Pinto (2019: 331) salienta o uso do termo «proteger» como referência a uma defesa – todavia, a perspectiva defensiva adotada é «tentar inutilmente deter a 4.^a Revolução Industrial», devendo-se investir mais em medidas tributárias e de capacitação de mão de obra para proteção do emprego, do que buscar frear o movimento inexorável de aperfeiçoamento tecnológico. Nesse sentido, pondera (Pinto, 2019: 331-332):

O mais valioso patrimônio de qualquer nação consiste no capital humano de alta qualidade, beneficiado pelo desenvolvimento econômico alimentado pelo elevado nível de conhecimento. A legislação social tem relevante papel na defesa dos direitos dos trabalhadores. É impotente, entretanto, quando o desemprego resulta do desequilíbrio do mercado de trabalho, provocado pelo excesso de mão de obra desqualificada, e a baixa procura causada pela utilização de modernos equipamentos.

Em quadro histórico do inciso XXVII do artigo 7 da Constituição Federal disponibilizado pelo Poder Legislativo verifica-se forte preocupação com a manutenção do pleno emprego, assim como tímidas perspectivas mais otimistas da automação – como a participação dos empregados nas vantagens advindas da modernização tecnológica e da automação (Câmara dos Deputados, 1988).² A ótica de que a automação seja potencial geradora de benefícios aos trabalhadores, entretanto, encontrou pouco espaço e segue à margem das discussões que abordam as transformações no mundo do trabalho decorrentes das novas tecnologias de informação e comunicação. Para o desenvolvimento desta concepção, importa analisar os diferentes sentidos do trabalho na vida humana.

Trabalho como fator de inserção social e sentido: Polissemia e valor social do trabalho

Tendo em vista que a automação, ao emergir a partir da 3.^a Revolução Industrial, substituiu atividades laborativas repetitivas e mecânicas, interessa analisar os seus impactos à luz dos sentidos que o trabalho mantém na vida humana. Extrapolando a perspectiva de mera atividade para obtenção de renda e subsistência, busca-se tecer algumas considerações sobre diferentes perspectivas acerca do papel do trabalho enquanto dimensão da existência humana e fator de inserção social.

Para Lukács (2018: 46), o trabalho se configura enquanto inter-relação entre o humano — compreendida, aqui, a sociedade — e a natureza. Por conseguinte, por meio do trabalho, o ser humano é capaz de deixar a sua natureza estritamente biológica para alçar, também, a natureza de ser social. O trabalho se sustenta, diante disso, en-

2. Quadro histórico disponível em <https://bit.ly/3hCEzaf>.

quanto protoforma do ser social. A partir da obra de Lukács se faz possível identificar a intrínseca relação entre o trabalho — atividade que mantém sua importância no decorrer do tempo — e a complexidade humana (Semeghini, 2009: 75-6):

o trabalho em seu caráter fundante do ser social, como atividade permanente e imanente da própria existência humana e elemento impulsionador para a dinâmica da vida em sociedade. Incidindo de forma decisiva no processo de ruptura do homem com seu meio natural, constitui-se num elemento capaz de explicar o homem em seu caráter de complexidade.

Desta forma, ainda que sua expressão se altere ao longo da história da humanidade, o trabalho mantém sua importância quando da análise da capacidade humana de intervir e interagir com o mundo. Também amparado em Lukács e articulando com a crítica de Habermas ao paradigma da centralidade do trabalho, Antunes (2009: 165) esclarece que, ao tratar do trabalho como protoforma do ser social, não está se referindo, necessariamente, ao trabalho «assalariado» e «fetichizado».

Considerando que em Lukács não há espaço para a dissolução do vínculo entre subjetividade e trabalho, sendo o trabalho ato fundante da subjetividade humana e instrumento de realização de demandas humanas, o trabalho é ato social. Nesse sentido, Antunes esclarece que a autoatividade é condição para ser livre e universal; a partir de Lukács, destaca (Antunes, 2009: 166):

O trabalho é, portanto, um momento efetivo de colocação de finalidades humanas, dotado de intrínseca dimensão teleológica. E, como tal, mostra-se como uma experiência elementar da vida cotidiana, nas respostas que oferece aos carecimentos e necessidades sociais.

Embora o conceito de trabalho se manifeste como ambíguo e sustente, ao longo da história, diferentes delimitações (Schwartz, 2011: 20) — assim como abarca uma classe trabalhadora cada vez mais multifacetada e polissêmica (Antunes, 2003: 235) —, importa notar que o trabalho se apresenta como elemento fundante da construção do sujeito e das unidades sociais (Lhuiller, 2014: 6). Na perspectiva defendida por Lhuiller (2014: 11), o engajamento no trabalho não se limita à intersubjetividade e ao imaginário ou simbólico, mas também diz respeito à transformação do mundo:

Assim, o que está em jogo no trabalho — e isso, em nossa perspectiva, é essencial — é mais do que a estrita operacionalidade ou a rentabilidade, é mais do que os limites da racionalidade instrumental ou econômica. As atividades humanas são, ao mesmo tempo, produção de si e do mundo, ação, ou seja, práticas sociais de construção e de transformação de um mundo comum.

Acrescenta-se que, além de se mostrar como ato de transformação do mundo, o trabalho também se vincula à identidade e realização do sujeito. O trabalho, portan-

to, caracteriza-se como dimensão de afirmação da identidade do trabalhador, perante si e perante pares, apresentando-se como fator de inserção social e sentido (Bendasoli e Soboll, 2011: 41).

A percepção do trabalho pelo sujeito que desempenha a atividade também está fortemente conectada a um sistema de valores que o trabalhador atribui à atividade. Tais valores dizem respeito à compreensão do sujeito acerca do resultado de suas contribuições no papel de trabalhador, sofrendo influência também de valores mantidos em outras esferas sociais (Brown, 2002: 39). Diante disso, os valores também envolvem a maneira como o trabalho é interpretado como significativo por quem executa a atividade (Rosso, Dekas e Wrzesniewski, 2010: 97).

Além do trabalho enquanto elemento de inscrição social e busca de efetivação de valores, destaca-se a necessidade de promoção de um trabalho criativo e realizador. Localizando o direito laboral na encruzilhada dos progressos da era moderna e tendo em vista a possibilidade do trabalho gerar realização, Ferrer dos Santos (2021: 171) articula a fraternidade e o trabalho digno à possibilidade de o trabalhador desempenhar um trabalho criativo. Existindo o humano como potência, esta capacidade se consoma com o desenvolvimento de si próprio.

Também em atenção à relevância da criatividade nessa conjuntura, De Masi (2000) entende a criatividade como síntese da fantasia e da concretude, refletindo que o processo criativo demanda tanto o acesso a produções alheias (heteropoiese), quanto uma nova elaboração própria (autopoiese). O incremento de elaborações criativas no trabalho coletivo e em processos significativos diz respeito, para o autor, à superação de uma cultura de sacrifício voltada ao consumismo por uma cultura do «bem-estar e da interdisciplinaridade, cuja finalidade é o crescimento da subjetividade, da afetividade e da qualidade de trabalho e da vida».

Ademais, quando a atividade humana não supera processos repetitivos e cíclicos, sua execução perde qualquer distinção de humanidade. Ao descrever as atividades contempladas pela *vita activa*, Arendt descreve o conceito de «labor» (*Arbeiten*) como ligado a um interminável processo de repetição imposto pelas necessidades vitais, de maneira que, ao laborar, o humano não se distingue dos demais organismos vivos, que também se veem vinculados a um processo cíclico cujo objetivo é tão somente a sobrevivência biológica própria e da espécie. Enquanto totalmente sujeito às necessidades vitais, Arendt define o indivíduo como um *animal laborans* (Arendt, 2018: 104).

Denota-se, portanto, que o trabalho tem potencial para gerar realização e se apresentar enquanto processo criativo. Ainda, configura-se enquanto fundamental elemento de inserção social do sujeito. Não obstante, impera buscar a realização de um trabalho cada vez mais direcionado à autonomia, interdisciplinaridade e criatividade. Ainda em atenção às diferentes expressões do trabalho e a sua capacidade de gerar realização e elo social, faz-se relevante investigar as contribuições da psicodinâmica do trabalho sobre a temática.

Saúde e sofrimento no trabalho: Contribuições da psicodinâmica do trabalho sobre os impactos da organização do trabalho

Embora o estudo da psicodinâmica do trabalho — que tem como principal expoente Christophe Dejours — fundamente-se a partir de conceitos psicanalíticos, como desejo e pulsão, interessa esclarecer que a Escola Dejouriana propõe importantes rupturas com a psicanálise (Franco, 2004: 312). Desta forma, ainda que Dejours aplique um entendimento de ser humano psicanalítico, recepcionando o trabalhador como sujeito que, ao introduzir-se nas relações laborais, traz consigo sua história singular que vem sendo construída desde a sua infância (Merlo, 2002: 137), há o deslocamento da atenção para os aspectos sociais e intersubjetivos da interação entre o trabalhador, a organização do trabalho e o coletivo de trabalhadores.

Destaca-se, então, enquanto principal diferenciação o rompimento com uma psicanálise voltada apenas à compreensão das fontes endógenas de sofrimento e que se referem essencialmente à história precoce e à repetição de conflitos inconscientes originados na infância. Nesse sentido, Dejours enfatiza que a psicodinâmica do trabalho «reinterroga o impacto da realidade exterior sobre o sujeito» (Dejours, 1989: 97).

Diante disso, a psicodinâmica do trabalho, ao estabelecer suas diretrizes metodológicas e elaborar a compreensão do sujeito trabalhador, abandona uma perspectiva em que a realidade é investigada como tão somente um «eco de um impasse afetivo do qual o sujeito não consegue libertar-se», para abarcar uma realidade que extrapola os domínios da personalidade e interage com uma lógica organizacional (Dejours, Abdoucheli e Jayet, 1994: 124). O conceito de organização do trabalho — que contempla aspectos relacionados à divisão do trabalho, conteúdo da tarefa, sistema hierárquico, modalidades de comando, relações de poder, dentre outros (Dejours, 1992: 39) —, nesse cenário, passa a ocupar posição fundamental para compreensão das dinâmicas sociais e intersubjetivas das relações de trabalho.

Por consequência, enquanto as condições de trabalho dizem respeito às pressões que interagem com o corpo do trabalhador — sejam elas mecânicas, físicas, biológicas ou químicas —, a organização do trabalho entrelaça-se ao nível de funcionamento psíquico do trabalhador. Guardando um caráter processual e dinâmico, a organização do trabalho abarca as relações intersubjetivas e sociais que se formam em ambiente laboral (Dejours, Abdoucheli e Jayet, 1994: 125).

A partir desta concepção, o trabalho é analisado como atividade social, que extrapola os limites da tarefa para interatuar com a cultura, havendo a necessidade do outro – «trabalhar é viver junto» (Mendes e Araujo, 2012: 22). Torna-se central, assim, a análise de como se produz a subjetividade no contexto de trabalho, baseando-se, em concomitância, na psicanálise e na teoria social (Mendes e Araujo, 2012: 21):

Destaca-se como objeto da clínica psicodinâmica do trabalho a relação entre trabalho e trabalhar, eixo central da constituição do sujeito. O foco da análise é a organização do trabalho nas suas dimensões visíveis e invisíveis, prescrita, cognitiva, afetiva, intersubjetiva, política e ética. Conhecer a organização do trabalho é fundamental para acessar as vivências de prazer e de sofrimento, os processos de subjetivação, as patologias e a saúde-adoecimento.

Diante disso, identifica-se que a psicodinâmica do trabalho, ainda que se mantenha atenta às vivências singulares e às diferentes expressões individuais do sofrimento laboral, se concentra na coletividade do trabalho numa dada organização (Bouyer, 2010: 252). O sujeito trabalhador da Escola Dejouriana é, portanto, marcado por sua inscrição social (Dejours, 2004: 31):

O trabalho não é apenas uma atividade; ele é, também, uma forma de relação social, o que significa que ele se desdobra em um mundo humano caracterizado por relações de desigualdade, de poder e de dominação. [...] Trabalhar é, também, fazer a experiência de resistência do mundo social; e, mais precisamente, das relações sociais, no que se refere ao desenvolvimento da inteligência e da subjetividade. O real do trabalho, não é somente o real do mundo objetivo; ele é, também, o real do mundo social.

Acrescenta-se que a psicodinâmica do trabalho também tem seus estudos amparados no que se denomina de «virada epistemológica» (Dejours, Abdoucheli e Jayet, 1994: 126-127). Isto é, a disciplina deixa de se preocupar tão somente com o desenvolvimento de psicopatologias em decorrência de interferências do ambiente laboral, para deslocar suas questões norteadoras ao «enigma da normalidade» – por que e como os trabalhadores conseguem resistir no trabalho sem apresentar descompensações, mesmo diante de pressões psíquicas e sofrimento.

Deixar de ter como principal objeto de estudo a doença para questionar a normalidade no trabalho não significa se abster de investigar o sofrimento nesse contexto. A Escola Dejouriana entende, justamente, que o trabalho pode apresentar-se tanto como gerador de prazer, quanto de sofrimento. O trabalhar, na perspectiva de Dejours (2007: 34), tem potencial para se configurar como uma forma fundamental de reapropriação e realização do ego, podendo estar a serviço da emancipação dos sujeitos, quando equilibrante.

Na medida em que o sujeito que trabalha se engaja no corpo e no afeto com a sua atividade, a organização do trabalho não é neutra para o sujeito, podendo ensejar tanto o desenvolvimento de sintomas e de processos de sofrimento, como vivenciar experiências gratificantes e que ofertem sentido ao trabalhador (Mendes e Araujo, 2012: 24). Assim, o trabalho é também constituinte do trabalhador, permitindo «a construção de identidade e de saúde mental, e, ao mesmo tempo, com sua privação e/ou precarização, dificulta a gratificação vivenciada pelo reconhecimento» (Mendes e Araujo, 2012: 24).

Para compreensão da complexa relação entre o trabalho e a saúde do trabalhador, faz-se imprescindível entender a concepção da psicodinâmica do trabalho de existência de uma economia pulsional. Conforme Dejours, Abdoucheli e Jayet (1994: 25), a retenção de energia pulsional do trabalhador constitui uma «carga psíquica do trabalho», promotora de tensão. Se a atividade permite a liberação desta carga psíquica — isto é, se a tarefa é facilitadora da descarga de energia psíquica — o trabalhador obtém prazer no trabalho.

Tendo em vista que cada trabalhador vivenciou uma história pessoal própria, com desejos, motivações e necessidades psicológicas particulares, cada trabalhador apresenta vias de descargas de energia psíquicas próprias. Diante disso, um trabalho livremente escolhido ou organizado terá maior potencial para conter as vias de descarga mais adaptadas às demandas do trabalhador, deixando de caracterizar-se como um trabalho fatigante para configurar-se como equilibrante para o indivíduo. Em contrapartida, organizações de trabalho autoritárias, que deixam de oferecer saídas apropriadas à energia pulsional, são causadoras do aumento da carga psíquica – e, conseqüentemente, geradoras de sofrimento e fadiga.

Ao pesquisar as contribuições de Dejours na compreensão da relação homem-trabalho, Mendes (1995: 29) afirma que, quando o trabalhador se depara com uma organização do trabalho que impossibilita a mobilização subjetiva criativa, há acentuação do sofrimento em ambiente laboral. O sofrimento no trabalho é decorrente, portanto, do bloqueio entre a organização do trabalho e as possibilidades do trabalhador encontrar oportunidades de descarga da energia pulsional que se acumula no aparelho psíquico a partir do exercício da própria atividade laborativa (Dejours, Abdoucheli e Jayet, 1994: 29).

Dessa obstrução do livre organizar-se do trabalhador emerge, justamente, a tensão e o desprazer. Se essa energia não encontra brechas de escape, por meio de uma atividade que se alinhe ao desejo e às necessidades psíquicas e pulsionais próprias do sujeito que trabalha, acaba por recuar ao corpo e ser causadora de adoecimento. Nesse sentido, Dejours, Abdoucheli e Jayet enfatizam o risco de uma organização que se prescreve em termos autoritários, assim como a sua relação com o sofrimento no trabalho (Dejours, Abdoucheli e Jayet, 1994: 15):

Entre o homem e a organização prescrita para a realização do trabalho, existe, às vezes, um espaço de liberdade que autoriza uma negociação, invenções e ações de modulação do modo operatório, isto é, uma invenção do operador sobre a própria organização do trabalho, para adaptá-la às suas necessidades, e mesmo para torná-la mais congruente com o seu desejo. Logo que esta negociação é conduzida a seu último limite, e que a relação homem-organização do trabalho fica bloqueada, começa o domínio do sofrimento – e da luta contra o sofrimento.

Embora uma organização do trabalho que não permita a liberação de energia pulsional esteja vinculada ao sofrimento do trabalhador, nota-se que o trabalho apresenta um caráter ambivalente, vez que pode amparar, se de outra maneira organizado, a autorrealização do trabalhador (Dejours, 2007: 34). Tendo em vista que a carga psíquica — e, por consequência, o desprazer — aumenta quando a liberdade da organização se mostra deficiente, o trabalho livremente organizado pode se apresentar enquanto recurso de relaxamento e emancipação, sendo possível que o trabalhador se sinta melhor após finalizar uma tarefa do que quando a começou (Dejours, Abdoucheli e Jayet, 1994: 25).

A partir das contribuições da psicodinâmica do trabalho, identifica-se, portanto, que a promoção de saúde psicossocial no trabalho encontra-se entrelaçada à existência de um trabalho que libere carga psíquica positiva. Para tanto, a liberdade para organizar a atividade e a possibilidade de desempenhar atividades que envolvam criatividade e estejam em consonância com os desejos e potencialidades do trabalhador são fundamentais. Interessa, assim, analisar em que medida a automação pode apresentar-se como oportunidade de privilegiar um trabalho que gere menos sofrimento e fadiga, tendo em vista os ensinamentos da Escola Dejouriana.

A promoção de um futuro do trabalho equilibrante: A liberação do humano de atividades fatigantes por meio da automação

Em atenção ao trabalho enquanto importante fator de inserção social e como potencial promotor de autorrealização, interessa observar os diferentes reflexos da automação — assim como o teor do artigo 7, XXVII, da Constituição Federal de 1988 — no ambiente laboral. Questiona-se, portanto, se a automação pode apresentar-se como oportunidade de incremento à saúde psicossocial do trabalhador.

Para tanto, contempla-se o conceito de saúde pautado pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em sua Constituição, definida pelo completo bem-estar físico, mental e social (Organização Mundial da Saúde, 1946). Isto é, entende-se que o alcance e a promoção de saúde no trabalho se articulam com elementos que extrapolam a mera ausência de doença, sendo um trabalho saudável aquele que promove bem-estar físico, mental e, inclusive, social.

Conforme identificado em literatura especializada que discute o teor do artigo 7, XXVII, da Constituição Federal de 1988, que prevê a proteção do empregado em face da automação, o texto do dispositivo encontra-se marcadamente voltado a uma perspectiva que aloca o fenômeno da automação como prejudicial aos trabalhadores. Assim, calcado em preocupações como o pleno emprego e a manutenção de saúde e segurança no trabalho, o dispositivo constitucional direcionado à tutela dos empregados trata da automação como fenômeno em face do qual os trabalhadores devam ser protegidos.

Em que pese, não se olvidem os impactos da automação à perda de postos de trabalho, especialmente os ocupados por empregados com poucas oportunidades de aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional — cuja discussão não se encontra no escopo da presente pesquisa —,³ observa-se que a automação também pode ser recepcionada como mecanismo de proteção à saúde do trabalhador. Isto é, enquanto uma ferramenta capaz de estancar a sujeição do trabalho humano a atividades que não demandam competências humanas.

Sem ignorar os impactos jurídicos e sociais do avanço tecnológico, Fincato e Wünsch (2020: 41) discorrem sobre a relevância da utilização do aperfeiçoamento de novas tecnologias de informação e comunicação para a qualificação do meio ambiente de trabalho. Destacam, ainda, a necessidade do desenvolvimento de trabalhabilidade e de políticas públicas que conciliem os diferentes movimentos experienciados em períodos de transição. Imprescindível que as estratégias, nesse contexto, estejam endereçadas ao aperfeiçoamento de ferramentas para o alcance de um trabalho digno e gerador de autorrealização pessoal (Fincato, 2020).

A partir da perspectiva de qualificação do ambiente laboral por meio de novas tecnologias, sublinha-se que o trabalho substituído pela automação tende a apresentar características voltadas à repetição e envolver movimentos mecânicos (Pessoa, 2013: 43), que podem ser mimetizados por máquinas — aqui, repisa-se, referindo-se a máquinas incapazes de desenvolver processos de aprendizagem autônoma; não abarcando, por consequência, a inteligência artificial. A execução de tarefas que não demandam qualquer qualidade humana, resumindo-se ao uso mecânico do corpo do trabalhador, talvez não mereça a tutela no «contrato mínimo» constitucional positivado no artigo 7 da Carta Magna — em termos de saúde psicossocial, desponta-se um cenário em que o trabalhador deva receber proteção em face da realização de atividades que não o distingam em sua humanidade.

Harari (2018: 61), embora se ocupe de uma perspectiva endereçada ao desenvolvimento de aprendizagens por máquina — e não efetivamente de automação, conforme distinção conceitual anteriormente registrada — enfatiza a necessidade de buscar-se novos modelos sociais e econômicos voltados à proteção dos humanos. Neste sentido, o pesquisador sublinha que, com frequência, empregos tradicionais não sustentam uma vida recompensadora e de autoestima:

Esses modelos deveriam ser orientados pelo princípio de que é preciso proteger os humanos e não os empregos. Muitos empregos são uma faina pouco recompensadora, que não vale a pena salvar. Ser caixa não é o sonho de vida de ninguém. Deveríamos nos focar em prover as necessidades básicas das pessoas e em proteger seu status social e sua autoestima.

3. Sobre a temática do desenvolvimento da trabalhabilidade, consultar Maltby (2011).

Ao refletir acerca das funções laborativas que merecem preservação, retoma-se que a proteção da criatividade do trabalhador e a realização de atividades que viabilizem o seu desenvolvimento encontra amparo em fundamentos técnicos, éticos e jurídicos (Ferrer dos Santos, 2021: 257). Neste sentido, De Masi (2000), além de se preocupar com o problema da distribuição de mão de obra e das atividades laborativas restantes no futuro, vincula os ideais de qualidade do trabalho à valorização de afetos, subjetividade e criatividade.

Ademais, ao tratar o trabalho como «momento efetivo de colocação de finalidades humanas», Antunes (2009: 166) destaca a dimensão de autodeterminação e autoatividade na interação do humano com o mundo material mediante o trabalho. A realização de um trabalho que atenda às necessidades de inscrição social, que escape da mera repetição alienada e mecânica de tarefas, portanto, é fundamental.

Conforme identificado a partir da análise das diretrizes da psicodinâmica do trabalho, a Escola Dejouriana, além de também reconhecer o trabalhador como inscrito em uma conjuntura social — interagindo, com seu corpo e afeto, com a organização do trabalho —, entende que o trabalho pode ser gerador de autorrealização (Dejours, Adboucheli e Jayet, 1994: 25). Para o alcance de saúde por meio do trabalho, o sujeito deve encontrar espaços em que se faça possível alinhar a atividade ao desejo e aos elementos que compõem a sua biografia, encontrando oportunidades de descarga da energia psíquica do trabalho.

Tendo em vista a concepção de economia pulsional, em que um trabalho que viabiliza a livre organização da atividade tende a facilitar o encontro de brechas para descarga de energia psíquica, observa-se que o afastamento da mão de obra humana de atividades excessivamente repetitivas é capaz de respaldar a promoção de maior saúde psicossocial em âmbito laboral. Deste modo, na medida em que a prescritividade excessiva da tarefa enseja maiores riscos à saúde do trabalhador, denota-se que as atividades desempenhadas mediante automação, quando executadas por humanos, acentuam o sofrimento no trabalho.

Nesse sentido, Andelli (2017: 146), ao investigar o dano existencial em pesquisa atenta à abordagem da psicodinâmica do trabalho, defende a criação de condições de trabalho que permitam o desenvolvimento das capacidades subjetivas do trabalhador como ser social, por meio de «mecanismos que permitam que o indivíduo possa se reapropriar do conteúdo do seu próprio trabalho».

Vislumbra-se, por consequência, a relevância de novos paradigmas na recepção da automação em âmbito laboral. Em consideração aos elementos que caracterizam um trabalho como equilibrante ao sujeito, os trabalhadores merecem proteção frente ao desempenho de tarefas que o conduzam a um trabalho fatigante, impossibilitando o encontro de vias de descarga psíquica adequadas.

Propõe-se, neste sentido, extrapolar a perspectiva defensiva em face da automação e de manutenção do *status quo*, que tem forte expressão no conteúdo do inciso

XXVII, artigo 7, da Constituição Federal de 1988, para que se contemple também o potencial promotor de saúde psicossocial do incremento da automação em ambiente de trabalho. Atentando-se aos problemas de distribuição (De Masi, 2013) e valendo-se de políticas voltadas ao adequado alocamento da força laboral (Martinez e Maltez, 2017: 23), desponta um horizonte em que a liberação de trabalhadores humanos de atividades que não demandam qualquer competência humana, tampouco criativa ou social, poderá se consolidar como fundamental elemento de promoção de saúde no trabalho.

Considerações finais

A automação, que desponta a partir da 3.^a Revolução Industrial, apresenta-se enquanto um dos fenômenos vinculados ao avanço tecnológico causador de significativo impacto no mundo do trabalho. Com frequência, investigam-se as suas reverberações nas problemáticas de pleno emprego e de condições de saúde e segurança no trabalho. Em decorrência destas preocupações, o texto constitucional, em seu artigo 7, XXVII, estabelece a proteção dos empregados em face da automação.

Identifica-se, a partir de literatura especializada, que o teor do dispositivo é marcado por preocupações existentes naquele momento histórico, e que tendiam a traduzir o incremento de movimentos de automação como prejudicial aos trabalhadores. Ainda que não se ignore os impactos decorrentes da substituição de mão de obra pela máquina, o presente estudo realizou recorte voltado à compreensão da promoção de saúde psicossocial por meio da automação em ambiente laboral.

Observou-se que o trabalho, para além de sua função de obtenção de renda e subsistência, também guarda componentes voltados à promoção de sentido e de inserção social dos sujeitos que trabalham. Diante disso, o trabalhar não se restringe ao fim de assalariamento, sendo também mediação fundamental entre a atividade humana e o mundo material.

Ao tecerem-se as reflexões visando propor resposta à questão norteadora do presente estudo, também se buscou amparo nos ensinamentos da psicodinâmica do trabalho. A Escola Dejouriana, responsável por investigar as dinâmicas promotoras de sofrimento e prazer na organização do trabalho, indicam que um trabalho livremente escolhido ou organizado tende a gerar maior autorrealização ao trabalhador.

Nesse sentido, o trabalho torna-se equilibrante quando permite maior alinhamento da tarefa aos desejos, que são atravessados pela biografia do trabalhador; todavia, a atividade laborativa é perigosamente fatigante quanto mais prescritiva a organização do trabalho se apresentar. Em consideração aos elementos que tornam um trabalho saudável ou gerador de sofrimento, observa-se que a automação, ao substituir atividades mecânicas, pode se sustentar como mecanismo de proteção à saúde psicossocial dos trabalhadores.

Na medida em que a automação substitui o desempenho de atividades marcadamente mecânicas e repetitivas — diferenciando-se dos processos de *machine learning*, em que habilidades humanas passam a ser mimetizadas —, verifica-se que o seu incremento é capaz de liberar trabalhadores humanos da realização de tarefas que não demandam qualquer prerrogativa humana. Observa-se, por conseguinte, que a não execução de atividades que deixam de demandar qualquer nível de criatividade e habilidade social, tampouco potencializam o desenvolvimento do trabalhador, pode apresentar-se quanto garantia de maior saúde psicossocial em âmbito laboral.

Ponderam-se, todavia, as limitações do presente estudo atinentes aos desafios sociais e à promoção de políticas públicas que logrem acentuar os benefícios da automação aos trabalhadores e harmonizar a problemática da carência de qualificação, postos de trabalho e desemprego. Ressalva-se, ainda, que a automação por si só não gera um trabalho equilibrante, mas libera e protege os trabalhadores de um trabalho excessivamente fatigante e desprovido de sentido.

A partir da compreensão de que a automação pode proteger os trabalhadores da execução de atividades que, por sua organização prescritiva, cause demasiado sofrimento — e até mesmo adoecimento —, a atividade humana encontra-se liberada para o desempenho de funções que demandem maior aperfeiçoamento e sensibilidade humana. Todavia, para que tal liberação se efetive em oportunidades de desempenho de um trabalho gerador de prazer e saúde psicossocial, o excedente de mão de obra deverá ser acomodado em novas demandas.

Diante disso, sugere-se a realização de pesquisas futuras que investiguem possíveis intervenções e articulações entre atores sociais para a maximização das vantagens da automação, haja vista seu potencial liberador do trabalho humano de tarefas fatigantes e que impossibilitem associação ao desejo do sujeito que trabalha.

Referências


- ANDELLI, Leonardo Vieira (2017). «O dano existencial da pessoa-que-trabalha: Um repensar à luz do direito fundamental ao trabalho e da psicodinâmica do trabalho». Em Flaviana Rampazzo Soares (coordenadora), *Danos extrapatrimoniais no direito do trabalho*. São Paulo: LTr.
- ANTUNES, Ricardo (2003). «O caráter polissêmico e multifacetado do mundo do trabalho». *Trabalho, Educação e Saúde*, 1 (2): 229-237.
- . (2009). *Os sentidos do trabalho: Ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho*. 2.^a ed. São Paulo: Boitempo.
- ARENDETT, Hannah (2018). *A condição humana*. 13.^a ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária.
- BENDASSOLLI, Pedro e Lis Andrea Soboll (2011). *Clínicas do trabalho*. São Paulo: Atlas.


- BOUYER, Gilbert Cardoso (2010). «Contribuição da psicodinâmica do trabalho para o debate: O mundo contemporâneo do trabalho e a saúde mental do trabalhador». *Revista Brasileira de Saúde Ocupacional*, 35 (122): 249-259. Disponível em <https://bit.ly/3DcETV2>.
- BROWN, Duane (2002). «Introduction to theories of career development and choice: Origins, evolution, and current efforts». Em Duane Brown e Linda Brooks (coordenadoras), *Career choice and development*. San Francisco: Jossey Bass. Disponível em <https://bit.ly/3MKhQ70>.
- CAMPANA, Gustavo Aguiar e Carmen Paz Oplustil (2011). «Conceitos de automação na medicina laboratorial: Revisão de literatura». *Jornal Brasileiro de Patologia e Medicina Laboratorial*, 17 (2): 119-127.
- CATTANI, Antonio David (2011). *Trabalho e tecnologia: Dicionário crítico*. 2.^a ed. Rio de Janeiro: Vozes.
- DEJOURS, Christophe (1989). «Introdução à psicopatologia do trabalho». *Revista Tempo Social*, 1 (2): 72-103.
- . (1992). *A loucura do trabalho: Estudo de psicopatologia do trabalho*. 5.^a ed. São Paulo: Cortez.
- . (2004). «Subjetividade, trabalho e ação». *Produção*, 14 (3): 27-34.
- . (2007). *A banalização da injustiça social*. 7.^a ed. Rio de Janeiro: FGV.
- DEJOURS, Christophe, Elisabeth Abdoucheli e Chritian Jayet (1994). *Psicodinâmica do Trabalho: Contribuição da Escola Dejouriana à análise da relação prazer, sofrimento e trabalho*. São Paulo: Atlas S.A.
- DE MASI, Domenico (2000). *O ócio criativo: Entrevista a Maria Serena Palieri*. Rio de Janeiro: Sexante.
- . (2001). *O futuro do trabalho: Fadiga e ócio na sociedade pós-industrial*. Rio de Janeiro: José Olympio.
- . (2013). *O futuro chegou: Modelos de vida para uma sociedade desorientada*. Rio de Janeiro: Casa da Palavra.
- FINCATO, Denise Pires (2018). «Art. 7, XXVII - Proteção em face da automação na forma da lei». Em J. J. Gomes Canotilho, Gilmar Ferreira Mendes, Ingo Wolfgang Sarlet e Lenio Luiz Streck (coordenadores), *Comentários à Constituição do Brasil*. São Paulo: Saraiva Educação (Série IDP).
- . (2020). «Trabalhabilidade (workability): Um direito “VUCA”». *Estadão*, 28 jul. 2020. Disponível em <https://bit.ly/3EWosdD>.
- FINCATO, Denise Pires e Ataliba Carpes (2020). «A quinta Revolução (Industrial) e a volta à humanidade como elemento de disrupção». *Revista de Direito do Trabalho*, 209: 105-126.
- FINCATO, Denise Pires e Guilherme Wünsch (2020). «Subordinação algorítmica: Caminho para o direito do trabalho na encruzilhada tecnológica?». *Revista do TST*, 86 (3): 40-56.

- FINCATO, Denise Pires e Sérgio Augusto da Costa Gillet (2018). *A pesquisa jurídica sem mistérios: Do projeto de pesquisa à banca*. 3.^a ed. Porto Alegre: Fi.
- FRANCO, Tânia (2004). «A centralidade do trabalho da visão da psicodinâmica de Dejours». *Caderno CRH*, 17 (41): 309-321.
- HARARI, Yuval Noah (2018). *21 lições para o século 21*. São Paulo: Companhia das Letras.
- JOSÉ FILHO, Wagson Lindolfo (2012). «A eficácia do direito fundamental da proteção em face da automação previsto no inciso XXVII, do art. 7, da Constituição Federal de 1988». *Revista do Tribunal Regional da 18^a Região*, 12: 77-89.
- LA CUEVA, Mario (1969). *Derecho Mexicano del Trabajo*. México: Porrúa.
- LHUILIER, Dominique (2014). «Introdução à psicossociologia do trabalho». *Cadernos de Psicologia Social do Trabalho*, 17 (1): 5-19.
- LUKÁS, György (2018). *Para uma ontologia do ser social*. 2a ed. São Paulo: Boitempo.
- MALTBY, Tony (2011). «Extending working lives? Employability, work ability and better quality working lives». *Social Policy and Society*, 10 (3): 299-308.
- MARTINEZ, Luciano e Mariana Maltez (2017). «O direito fundamental à proteção em face da automação». *Revista de Direito do Trabalho*, 182: 21-59.
- MATA, Antônio Lucas Santos e Saulo Nunes de Carvalho Almeida (2020). «Automação laboral e as novas relações trabalhistas: Perquirições introdutórias da proteção jurídica do trabalhador». *Argumenta Journal Law*, 32: 155-174.
- MENDES, Ana Magnólia (1995). «Aspectos psicodinâmicos da relação homem-trabalho: As contribuições de C. Dejours». *Psicologia Ciência e Profissão*, 15 (1-3): 34-38.
- MENDES, Ana Magnólia e Luciane Kozicz Reis Araujo (2012). *Clínica Psicodinâmica do Trabalho: O sujeito em ação*. Curitiba: Juruá.
- MERLO, Álvaro Roberto Crespo (2002). «Psicodinâmica do Trabalho». Em Maria da Graça Corrêa Jacques e Wanderley Codo (coordenadores), *Saúde mental & trabalho: Leituras*. São Paulo: Vozes.
- ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (1946). *Constituição da Organização Mundial da Saúde de 1946*. Disponível em <https://bit.ly/3HPY0HL>.
- PESSOA, Rodrigo Monteiro (2013). *A proteção das relações trabalhistas em face da automação para a concretização do desenvolvimento*. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal da Paraíba. Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas, 162 p.
- PINTO, Almir (2019). «XXVII - Proteção em face da automação, na forma da lei». Em Luciano Martinez e João de Lima Teixeira Filho (coordenadores), *Comentários à Constituição de 1988 em matéria de direitos sociais trabalhistas: Uma homenagem aos 30 anos da Constituição da República e aos 40 anos da Academia Brasileira de Direito do Trabalho*. São Paulo: LTr.
- ROSSO, Brendt, Kathryn Dekas e Amy Wrzesniewski (2010). «On the meaning of work: A theoretical integration and review». *Research in Organizational Behavior*, 30: 91-127.

- SANTOS, Dartagnan Ferrer dos (2021). *Trabalho, tempo e técnica: Licenças reais ao empregado do século XXI*. Porto Alegre: Fi.
- SCHWAB, Klaus (2016). *A quarta revolução industrial*. São Paulo: Edipro.
- SCHWARTZ, Yves (2011). «Conceituando o trabalho, o visível e o invisível». *Trabalho, Educação e Saúde*, 9: 12-45.
- SEMEGHINI, Maria Inês Carpi (2009). «Trabalho e ser social: Uma reflexão da ontologia de Györgi Lukács». *Contradictio*, 2 (1): 75-100.
- SILVA, José Afonso da (2012). *Aplicabilidade das normas constitucionais*. 8.^a ed. São Paulo: Malheiros.

Sobre os autores

DENISE PIRES FINCATO é doutora em Direito pela Universidad de Burgos e pós-doutora pela Universidad Complutense de Madrid. Professora pesquisadora no Programa de Pós-Graduação da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Coordenadora do Grupo de Pesquisas Novas Tecnologias, Processo e Relações de Trabalho. Advogada e consultora trabalhista. Correio eletrônico: dpfincato1@gmail.com.  <http://orcid.org/0000-0002-1339-9343>.

JULISE LEMONJE é mestranda em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, na área de concentração Fundamentos Constitucionais de Direito Público e Privado. Especializanda em Direito e Processo do Trabalho pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Advogada e psicóloga. Bolsista PRO-Stricto PUCRS. Correio eletrônico: juliselemonje@hotmail.com.  <http://orcid.org/0000-0001-5742-4590>.

REVISTA CHILENA DE DERECHO DEL TRABAJO Y LA SEGURIDAD SOCIAL

La *Revista Chilena de Derecho del Trabajo y de la Seguridad Social* es una publicación semestral del Departamento de Derecho del Trabajo y de la Seguridad Social de la Facultad de Derecho de la Universidad de Chile, y que tiene por objetivo el análisis dogmático y científico de las instituciones jurídico-laborales y de seguridad social tanto nacionales como del derecho comparado y sus principales efectos en las sociedades en las que rigen.

DIRECTOR

Luis Lizama Portal

EDITOR

Claudio Palavecino Cáceres

SECRETARIO DE REDACCIÓN

Eduardo Yañez Monje

SITIO WEB

revistatrabajo.uchile.cl

CORREO ELECTRÓNICO

pyanez@derecho.uchile.cl

LICENCIA DE ESTE ARTÍCULO

Creative Commons Atribución Compartir Igual 4.0 Internacional



La edición de textos, el diseño editorial
y la conversión a formatos electrónicos de este artículo
estuvieron a cargo de Tipografía
(www.tipografica.io)